



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 125, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.611.738,42, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade em decorrência das resoluções aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - Conder, de acordo com as informações explanadas no Ofício nº 2502/2024/SEDEC-NPO, de 9 de maio de 2024, e Informação nº 91/2024/SEDEC-NPO, de 14 de junho de 2024, que se refere ao cumprimento dos Projetos de Expansão e Modernização do Sistema Nacional de Emprego - Sine, o qual visa fomentar a geração de emprego, trabalho e renda no estado de Rondônia, além de manter o destaque de menor taxa de desemprego, com a manutenção das unidades de atendimento localizadas no município de Porto Velho e no interior do Estado. Dessa forma, o montante será destinado a cobrir despesas relacionadas a locações de imóveis que são utilizadas como unidades de atendimento, contratação de serviços de **link** de **internet** e contratação de locação de impressoras, necessárias para manter as atividades administrativas, além de cumprir as necessidades relacionadas nas resoluções seguintes:

- Resolução nº 24/2022/SEDEC-CONDER: autorizou a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 8.686.065,25 (oito milhões seiscentos e oitenta e seis mil sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o Projeto Geração Emprego, que é uma solução de empregabilidade que traz a modernização para os serviços do Sine, e ainda proporciona a ampliação dos mesmos serviços para os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado. Destaco que o Sine operava em apenas 9 dos 52 Municípios, em condições limitantes de acesso aos usuários, que necessitavam se deslocar de suas residências até um posto de atendimento mais próximo, enfrentar filas para ter acesso às vagas de emprego, realizar cadastro, entre outros serviços e, ainda, por meio do geração emprego há a oferta de cursos profissionalizantes, na modalidade de Educação a Distância - EAD, com o intuito de capacitar o cidadão para as vagas de empregos ofertadas na região;

- Resolução nº 32/2023/SEDEC-CONDER: autorizou a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.461.370,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e setenta reais) para custeio das despesas do projeto Expansão e Modernização do Sine Rondônia, fomentando a geração de emprego, trabalho e renda dentro do estado de Rondônia, com o objetivo de manter o destaque de menor taxa de desemprego;

- Resolução nº 34/2023/SEDEC-CONDER: autorizou a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Projeto Circuito Estadual de Feiras e Exposições de Fomento ao Empreendedorismo, a ser realizado em todo o estado de Rondônia no ano de 2024;

- Resolução nº 36/2023/SEDEC-CONDER: liberou a utilização dos recursos financeiros na

ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o custeio do projeto Plano de desenvolvimento Turístico da Pesca Esportiva de Rondônia, a ser realizado no estado de Rondônia, conforme projeto básico apresentado pela Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio;

- Resolução nº 37/2023/SEDEC-CONDER: autorizou a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) para o custeio do projeto Plano de Desenvolvimento Econômico de Rondônia, a ser realizado no Estado de Rondônia, conforme projeto básico apresentado pela Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio;

- Resolução nº 38/2023/SEDEC-CONDER: autorizou a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 4.297.563,21 (quatro milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) para o custeio do projeto Espaço Internacional e Pavilhão na 11ª Rondônia Rural Show 2024, apresentado pela Coordenadoria Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio - Consic, por meio da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro; e

- Resolução nº 39/2023/SEDEC-CONDER: alterou o plano de trabalho visando a manutenção da prestação de serviços especializados de assessoria, acompanhamento e expansão do Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Pequenos Negócios do Estado de Rondônia - PROAMPE/RO aprovado por meio da Resolução nº 31/2023/SEDEC-CONDER, que liberou a utilização de recursos financeiros na ordem de R\$ 5.271.144,91 (cinco milhões duzentos e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), bem como os custos diretos e indiretos que compõem o escopo da gestão do Programa, no recrutamento, formação e assistência técnica dos agentes de crédito e manutenção das unidades municipais de microcrédito, o qual oferece crédito para os empreendedores de pequenos negócios formais e informais, conjugado com orientação, capacitação e assistência técnica, com o objetivo de fomentar a economia e fortalecer os pequenos negócios. O Programa está presente em 42 Municípios de Rondônia, abrangendo todas as Regiões do Estado, conforme plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas - CODMPE.

Nesse cenário, vislumbramos a presença do fomento do empreendedorismo no Estado, com a existência de Circuito Estadual de Feiras e Exposições de Fomento ao Empreendedorismo, que é iniciativa desenvolvida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, com o fito de dar suporte ao empreendedor, oferecendo a estrutura, divulgação e amparo necessário para que consiga expor seus produtos nas feiras já existentes no calendário do Estado.

Ademais, cabe ressaltar a existência do Projeto Sine Itinerante, que atende regiões periféricas e carentes do nosso Estado, disponibilização de serviços do cadastro geração emprego, cadastro geração serviço, conta gov, seguro desemprego, Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital - CTPS-Digital, orientação sobre currículos, emissão de extrato do Programa de Integração Social - PIS, emissão de extrato de contribuição no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e orientação para entrevistas de emprego, de modo direto e eficaz. Cumpre informar que o Sine Itinerante propicia uma interação mais próxima junto aos cidadãos que enfrentam dificuldades para acessar os postos de atendimento convencionais, assim, a iniciativa busca beneficiar integralmente o Estado, ampliando a abrangência dos serviços oferecidos e fomentando o bem-estar social.

Por fim, com as despesas decorrentes das Resoluções do Conder aprovadas, tem-se a necessidade de dar cobertura orçamentária e financeira aos contratos administrativos de natureza continuada, os quais são importantes para o andamento de projetos estratégicos do plano de desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia, sendo eles:

- Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia, é um documento estratégico que delinea iniciativas políticas e medidas destinadas a impulsionar o crescimento econômico sustentável do Estado. Visa, portanto, criar um roteiro de alto nível, claro e abrangente para a promoção do desenvolvimento econômico a longo prazo, proporcionando benefícios tangíveis à população e à economia como um todo; e

- Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta, São Francisco, Costa Marques e Porto Velho, que possui vertente para o desenvolvimento ao turismo, tem papel crucial no desenvolvimento sustentável de Rondônia, possibilitando um equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e valorização cultural. O Estado pode aproveitar esse potencial para diversificar sua economia, gerar receitas e empregos locais, enquanto promove a conservação do seu rico meio ambiente, contribuindo também para conscientizar os visitantes sobre a importância da preservação ambiental e fomentar o respeito pelas tradições locais, fortalecendo, assim, o desenvolvimento equitativo e responsável na região.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, vez que trata-se de recursos que serão destinados à infraestrutura da unidade orçamentária no cumprimento das despesas correntes e investimentos no Estado, em prol do bem-estar social e econômico.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049116224** e o código CRC **F2B44893**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.611.738,42, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.611.738,42 (quarenta e três milhões seiscentos e onze mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			43.611.738,42
11.013.11.334.2000.2009	PROMOVER A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	339039	2.899.0	3.239.103,33
		339036	2.899.0	19.600,00
		339014	2.899.0	80.000,00

11.013.22.122.2000.4149	ASSEGURAR APOIO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO ÀS COORDENADORIAS CONSULTIVAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO	339040	2.899.0	1.544.679,45
11.013.22.661.2000.4147	INCENTIVAR A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	2.899.0	5.985.687,72
		339014	2.899.0	62.000,00
		449051	2.899.0	26.999.000,00
		334041	2.899.0	400.000,00
11.013.23.691.2000.4145	PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	339039	2.899.0	5.231.667,92
		339014	2.899.0	50.000,00
			TOTAL	R\$ 43.611.738,42



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 17/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049117423** e o código CRC **965A6EFA**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001960/2024-75

SEI nº 0049117423